



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA MUNICIPAL Nº 099 DE 05 DE MARÇO DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA EDIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA RIOS.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 100 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO RAMOS DE ALMEIDA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 102 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ERENILDO DE SANTANA EVANGELISTA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 104 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ANGELA MARIA SILVA GOMES PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 105 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR WILMAR QUINTEIRO SOARES FILHO PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 106 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SILVANIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LECILDA DE ALMEIDA PEREIRA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 108 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS A SERVIDORA IZABEL CAITANO PORTO ROCHA.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 109 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FERIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR DERNIVALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 110 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR LUIZ FLAVIO SOUZA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 111 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR JARDSON FRANCISCO DE JESUS
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 112 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR LINDINELSON FERREIRA DE SOUZA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 113 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR EDILSON MOREIRA DA COSTA
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 114 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VERONICA ALVES SALDANHA DE OLIVEIRA BEZERRA PELO PRAZO DE 03 MESES.
- PORTARIA Nº 101 DE 05 DE MARÇO DE 2024 - CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 DIAS AO SERVIDOR JUCELIO FERREIRA DE SOUZA

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003-2024-I.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002-2024-I.



CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024-FMS-I- ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-I.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2024-I ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-I
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024-I ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024-I

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS - ATO CONTRATO Nº 010-2024-I - CONTRATADA: MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

AVISOS

- AVISO DE ERRATA DE PUBLICAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 099, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 087/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **EDIANE OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ:**

PERÍODO AQUISITIVO	16/08/2021 A 15/08/2022
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 100, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 058/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **SEBASTIÃO RAMOS DE ALMEIDA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2022 A 31/07/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 102/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 299/2024.

RESOLVE:

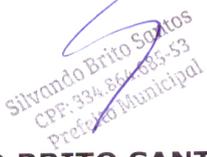
Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor **ERENILDO DE SANTANA EVANGELISTA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2011 A 31/07/202016

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.



SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 104/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 078/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **ANGELA MARIA SILVA GOMES**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 02/03/1999 A 01/03/2004

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos







ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 105/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 079/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO ao Servidor **WILMAR QUINTEIRO SOARES FILHO**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 02/03/1999 A 01/03/2004

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvando Brito Santos
CPF: 334.864.685-59
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 106/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 029/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **SILVANIA FERREIRA DE SOUZA SANTOS**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/1993 A 31/07/1998

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos


Silvano Brito Santos
CPF: 324.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 107/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvando Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 083/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **LECILDA DE ALMEIDA PEREIRA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 02/03/1999 A 01/03/2004

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANDO BRITO SANTOS
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 108, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 061/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a Servidora Pública **IZABEL CAITANO PORTO ROCHA:**

PERÍODO AQUISITIVO	08/06/2023 A 07/06/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 109, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 044/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **DERIVALDO CONCEIÇÃO DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	17/12/2021 A 16/12/2022
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 062/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **LUIZ FLAVIO SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/08/2022 A 31/07/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos


Silvano Brito Santos
CPF: 394.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 111, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 054/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **JARDSON FRANCISCO DE JESUS:**

PERÍODO AQUISITIVO	02/08/2022 A 01/08/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 112, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 055/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **LINDINELSON FERREIRA DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	01/11/2022 A 31/10/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA N° 113, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, **Silvando Brito Santos** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 091/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **EDILSON MOREIRA DA COSTA:**

PERÍODO AQUISITIVO	02/03/2023 A 01/03/2024
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.



SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery de Sant'ana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 114/2024, 05 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 092/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora **VERONICA ALVES SALDANHA DE OLIVEIRA BEZERRA**, pelo prazo de **03 meses**.

PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2003 A 31/07/2008

INÍCIO: 04/03/2024

TÉRMINO: 01/06/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.



Silvano Brito Santos
CPF: 334.864.685-53
Prefeito Municipal

SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



PORTARIA Nº 101, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal nº 003/1993 – Estatuto do Servidor Público,

Considerando, o pedido de requerimento nº 075/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias ao Servidor Público **JUCELIO FERREIRA DE SOUZA:**

PERÍODO AQUISITIVO	02/08/2022 A 01/08/2023
DATA DE GOZO DAS FÉRIAS	04/03/2024 A 02/04/2024
RETORNO AO TRABALHO	03 DE ABRIL DE 2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos retroativos a 4 de março de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito de Oliveira dos Brejinhos



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

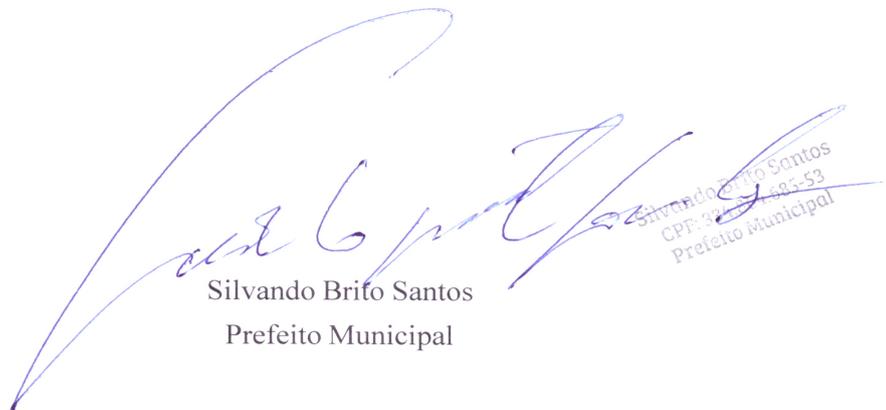
OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, na implantação e regulamentação da Lei 14.133/2021, objetivando assessorar a implantação dos procedimentos regulamentares e normatização de processos administrativos das modalidades licitatórias, decorrentes do advento da Lei n. 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: DF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
LTDA.CNPJ Nº 23.849.688/0001-84
ENDEREÇO: RUA KATHIEGO FRANCISCO DE SOUZA, Nº 445 – BAIRRO SÃO VICENTE – CAETITÉ – BAHIA – CEP: 46.400-000

Valor Global da contratação: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Oliveira dos Brejinhos, 06 de fevereiro de 2024.


Silvano Brifo Santos
Prefeito Municipal

Silvano Brifo Santos
CPF: 825.485-53
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil ao Fundo Municipal de Assistência Social, na área de contabilidade pública, objetivando assessorar a execução dos procedimentos rotineiros e normativos de processos administrativos de receita e despesa, decorrentes do advento das normas contábeis vigentes.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve homologar o ato de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

CONTRATADA: SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ Nº 14.853.664/0001-08
ENDEREÇO: Rua Paramirim, 77 - Centro - Caetité –BA
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Oliveira dos Brejinhos - Bahia, 01 de fevereiro de 2024.


SILVANO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2024-FMAS-I,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE OLIVEIRA
DOS BREJINHOS - BA, POR INTERMÉDIO E A
EMPRESA SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, n° 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade n° 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 14.921.920/0001-57, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Josemelia de Almeida Costa da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita(o) no CNPJ - 14.853.664/0001-08, com sede à Rua Paramirim, 77 - Centro - Caetité -BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Bruna Neves de Oliveira, CPF n° 013.730.675-00, domiciliada na AV. Contorno, n°215, São Vicente, Caetité-BA, tendo em vista o que consta no Processo n° 002/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 002/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil ao Fundo Municipal de Assistência Social, na área de contabilidade pública, objetivando assessorar a execução dos procedimentos rotineiros e normativos de processos administrativos de receita e despesa, decorrentes do advento das normas contábeis vigentes.

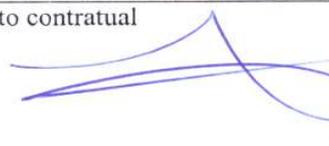
ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QTDE
01	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil ao Fundo Municipal de Assistência Social, na área de contabilidade pública, objetivando assessorar a execução dos procedimentos rotineiros e normativos de processos administrativos de receita e despesa, decorrentes do advento das normas contábeis vigentes.	MÊS	11

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma do artigo art. 107 da lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual


SILVEIRA NEVES
Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Diretora Administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos ramos e normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g). Correrão por conta da PREFEITURA as despesas com combustível e hospedagem do pessoal da SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, quando a serviço da PREFEITURA.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Assessorar a conferência das receitas Orçamentárias e extra orçamentárias;
- b) Acompanhamento da emissão do Balancete e Prestação de contas Mensal;
- c) Orientação quanto ao registro dos fatos contábeis referentes ao exercício do Fundo de Assistência Municipal.
- d) Preparação de defesa às notificações quadrimestrais e anual expedidas pelo tribunal de contas dos municípios - TCM;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

SILVEIRA NEVES
Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Diretora Administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



- g) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
- h) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação.
- i) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).


SILVEIRA NEVES
Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Diretora Administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

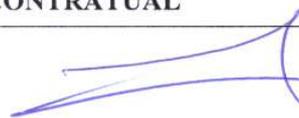
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL


SILVEIRA NEVES
Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Diretora Administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”



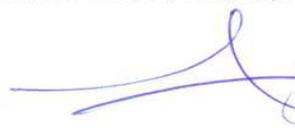
- 8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 8.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.12. Indenizações e multas.
- 8.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:
- 02.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2070- Manter as Ações do Órgão Gestor da Assistência Social
33.9.0.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1500000

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).


SILVEIRA NEVES
Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
Bruna Neves de Oliveira
Diretora Administrativa





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 “Administração com muito Amor e Trabalho”



10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos, 01 de fevereiro de 2024.

Silvando Brito Santos
SILVANDO BRITO SANTOS
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Bruna Neves de Oliveira
SILVEIRA NEVES
 Consultoria e Assessoria Contábil LTDA
 Brunne Neves de Oliveira
 Diretora Administrativa

SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA,
 CNPJ - 14.853.664/0001-08
CONTRATADA

Carla Mariane Almeida Lima
CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA
 FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

1. *Enzo Rangel Souza Brito*
 CPF: 082.794.145-56

2. *Carla Mariane Almeida Lima*
 CPF: 987.565.245-87





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“Administração com muito Amor e Trabalho”



EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024-FMAS-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil ao Fundo Municipal de Assistência Social, na área de contabilidade pública, objetivando assessorar a execução dos procedimentos rotineiros e normativos de processos administrativos de receita e despesa, decorrentes do advento das normas contábeis vigentes.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvano Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 14.921.920/0001-57, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, Josemelia de Almeida Costa da Silva.

CONTRATADA: SILVEIRA NEVES - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ Nº 14.853.664/0001-08

ENDEREÇO: Rua Paramirim, 77 - Centro - Caetité –BA

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.350,00 (trinta e um mil trezentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura: 01/02/2024

Validade: 31/12/2024





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
 Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2024-I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS** estado da Bahia, com sede na Praça João Nery Santana, n° 197, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° **13.798.905/001-09**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SILVANDO BRITO SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **LUCIANO DIAS GOMES**, tendo em vista o que consta no Processo n° 003/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 003/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QTDE	MENSAL RS	TOTAL RS
01	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, na implantação e regulamentação da Lei 14.133/2021, objetivando assessorar a implantação dos procedimentos regulamentares e normatização de processos administrativos das modalidades licitatórias, decorrentes do advento da Lei n. 14.133/2021.	MÊS	05	9.000,00	45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (meses) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



responsabilidades:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Fica designado o servidor Sra. Carla Mariane Almeida Lima para fiscal do presente contrato, conforme Decreto nº 022/2021.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços técnicos especializados em assessoria, consultoria e orientação na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços.
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços.
- i) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



contribuições decorrentes da execução da contratação.

g) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2.4. Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos



**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos. Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos, na implantação e regulamentação da Lei 14.133/2021, objetivando assessorar a implantação dos procedimentos regulamentares e normatização de processos administrativos das modalidades licitatórias, decorrentes do advento da Lei n. 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Nery de Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Silvando Brito Santos, portador da cédula de identidade nº 3212931 SSP/BA e CPF 334.864.685-53

CONTRATADA: DF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. CNPJ Nº 23.849.688/0001-84

ENDEREÇO: RUA KATHIEGO FRANCISCO DE SOUZA, Nº 445 – BAIRRO SÃO VICENTE – CAETITÉ – BAHIA – CEP: 46.400-000

Valor Global da contratação: R\$ 45.000,00(Quarenta e cinco mil)

Data da Assinatura: 07/02/2024

Validade: 08/06/2024





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Praça Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024-I, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS E A EMPRESA LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, estado da Bahia, com sede na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SILVANDO BRITO SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA**, com sede na Rua Benedito Antonio Bueno, nº 91, Bairro Santa Cruz dos Lazaros, Jacarei/SP, inscrito no CNPJ sob nº 52.871.121/0001-02, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS**, tendo em vista o que consta no Processo de inexigibilidade nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 020/2024-I, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de palestrante, através do profissional Lucca Viery, conforme documentos e proposta de preços, anexos. A apresentação deverá ocorrer no dia 07 de março de 2024, na cidade de Oliveira dos Brejinhos, no horário 08 h, em local previamente determinado pela Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos.

Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Valor unitárioR\$	TotalR\$
01	Prestação dos serviços de palestrante, objetivando ministrar palestra para o evento "Jornada Pedagógica 2024", através do profissional palestrante Lucca Viery.	1	Serviço	9.500,00	9.500,00

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que serão pagos em parcela única, após a execução do objeto, mediante emissão de nota fiscal.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 – As partes celebrantes assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

6.1.1 – DO CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento contratual;





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRADOSBREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Fica designado o servidor Sr^a Aline Silva de Araújo para fiscal do presente contrato, conforme Decreto nº 022/2021.

6.1.2 – DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de empresa especializada para ministrar palestra para a jornada pedagógica de 2024 do município de Oliveira dos Brejinhos – Bahia;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços;
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Ressarcir o Contratante ou terceiros em caso de prejuízos causados pela má execução dos serviços;
- j) Cumprir integralmente com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme determina as respectivas legislações vigentes, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições decorrentes da execução da contratação;
- k) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 2º, da Lei nº 14133/21;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 4º, da Lei nº 14133/21;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

7.2 – Multa:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRADOSBREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



b) Multa moratória compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.3 – A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente termo de contrato poderá ser extinto:

8.2 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

8.3 – Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9 – CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

0206000 - secretaria de educação, esporte e lazer; atividade: 12.361.042.2035 - manutenção do ensino básico / 12.361.042.2037 - manutenção do ensino fundamental - fundeb 30%; elemento de despesa: 3.3.9.0.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; fonte: 15001001 – educação 25% / 15400000 – fundeb.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADODABAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro.



10.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

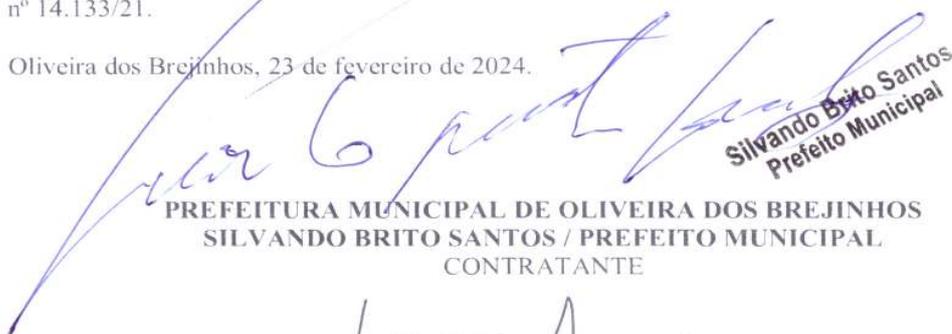
12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

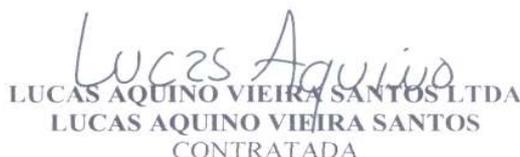
13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Oliveira dos Brejinhos, 23 de fevereiro de 2024.

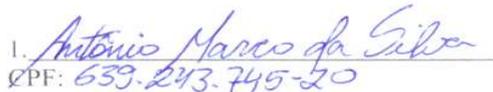

Silvano Brito Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
SILVANO BRITO SANTOS / PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA
LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS
CONTRATADA


ALINE SILVA DE ARAÚJO
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

1. 
CPF: 639.243.745-20

2. 
CPF: 082.794.145-50



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2024-I

Ato: Extrato de Contrato nº 015/2024-I

Origem: processo de inexigibilidade nº 020/2024-I

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

Contratado: LUCAS AQUINO VIEIRA SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 52.871.121/0001-02, com sede na Rua Benedito Antônio Bueno, nº 91, Bairro Santa Cruz dos Lázarus, Jacareí/SP.

Objeto: prestação dos serviços de palestrante para apresentação na Jornada Pedagógica realizada pela Secretaria Municipal de Educação, ano de 2024, através do profissional palestrante Lucca Viery.

Vigência: 23/02/2024 a 23/03/2024.

Valor global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Assinaturas: em 23/02/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Lucas Aquino Vieira Santos Ltda – Lucas Aquino Vieira Santos – pela Contratada.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

Atesto que o EXTRATO RESUMIDO acima identificado foi **PUBLICADO** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-BA, na DATA de 23 de fevereiro de 2024. Rubens Carlos Queiroz da Silveira-Secretário de Administração.



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos

Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos.



EXTRATO DE CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS

ATO CONTRATO Nº 010-2024-I**ORIGEM:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004-2024-I.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADA:** MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.459.657/0001-90, sediada na Rua B, nº 79, sala 01, Bairro Campo Azul - São Felipe-Ba.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de consultoria pedagógica, administrativa e gerencial junto aos Conselhos Municipais (CACS Fundeb, Alimentação Escolar, Educação e Fórum Municipal de Educação), com foco no Sistema PDDE Interativo, SIGARP - Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço, bem como nos módulos PAR, MI (novas turmas da Ed. Infantil) e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec), conforme Lei nº 14.133/2021.**VIGÊNCIA:** 02/02/2024 até 31/12/2024.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).**ASSINATURAS:** 02/02/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Contratante, MARQUES ALMEIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – Contratada.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

AVISO

Ref.: **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038-2023-I

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025-2024-FMS-I

O Secretário de Administração do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, Errata de Publicação, referente ao Extrato de contrato Nº 025-2024-FMS-I, conforme segue:

Na publicação do dia 04 de março de 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço eletrônico http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial, segunda-feira, ANO VI | N ° 1144, página 10

ONDE SE LÊ: “VIGÊNCIA: 16/12/2024 a 31/05/2024”.

LEIA-SE: “VIGÊNCIA: 16/02/2024 a 31/05/2024”.

Mantêm-se, demais informações.

Oliveira dos Brejinhos – BA, 05 de março de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5D0B-EA81-701F-792C-03DA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D0B-EA81-701F-792C-03DA



Hash do Documento

9e0ceb3bff87f04b92a723c931f961ba7db992cfe69cc52372d3ecbcda839c53

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/03/2024 17:19 UTC-03:00